

PROJETO DE LEI Nº 17.569/2008

Considera de Utilidade Pública o Conselho Internacional dos Missionários Brasileiros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica considera de Utilidade Pública o Conselho internacional dos missionários brasileiros, com sede na Rua Amendoeira do Jardim Imperial, nº 36, Pituaçu, na cidade de Salvador - BA, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008

Deputado Carlos Ubaldino

JUSTIFICATIVA

O Conselho Internacional dos Missionários Brasileiros, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 01 de junho de 2006, que tem por objetivo básico, organizar os moradores da comunidade para representá-los na solução dos seus problemas, na conformidade dos seus objetivos:

Artigo 2º. - A Entidade tem por finalidade:

I - Acompanhar e mobilizar os missionários na propagação do Evangelho no mundo;

II - Congregar os missionários do país e suas entidades representativas com o objetivo de orientar a categoria no terreno ministerial, ético, social e cultural;

III - Contribuir para elaboração do aperfeiçoamento do missionário em todo país;

IV - Orientar as igrejas quanto às deficiências, dificuldades que o missionário passa no campo missionário;

V - Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para os missionários, como um todo;

VI - Resgatar os valores da família e do missionário, tornando-os mais fortes no seu ministério;

VII - Fomentar o ensino teológico e missiológico continuado e fundamental;

VIII - Investir na obra missionária brasileira;

IX - Contribuir para controle de qualidade das facilidades e seminários de teologia e missiologia;

X - Contribuir para o estabelecimento de critérios para criação de cursos ministeriais no país;

XI - Promover campanhas de cunho social e evangelísticas que visem incentivar a obra missionária;

XII - Implantações de juntas missionárias, centros profissionalizantes, escolas e faculdades.

XIII - Organizar e ministrar cursos na área da Educação Regular nas diversas modalidades do Ensino Fundamental e Médio, inclusive EJA - Educação de Jovens e Adultos, sem fins econômicos, cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão em diversas áreas; criar unidades de ensino profissionalizantes e superiores, cujas normas disciplinadoras de funcionamento serão objeto de regimentos devidamente aprovados pela Assembléia Geral, para unidade ou curso.

XIV - Estudar e solucionar ou posicionar sobre assuntos associado-educacionais, administrativos, econômicos, sociais e ambientais junto à instituição públicas e privadas.

XV - Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem.

XVI - Conferir por meio de unidades de ensino mantidas, a devida habilitação profissional dos concluintes de cursos ou mesmo participantes de outros eventos, os respectivos certificados e diplomas, respeitada a legislação específica concernente à matéria.

XVII - Estimular a promover a investigação, a pesquisa e difusão da cultura científica, humanística técnica e artística.

XVIII - Promover a formação profissional, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal para entidades públicas e privadas.

XIX - Estabelecer vínculos institucionais, por filiação, intercâmbio ou convenio com organismos nacionais ou internacionais.

XX - Constituir um centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos e dados técnicos referentes aos problemas sociais brasileiros e suas soluções, mantendo, ainda, como atividade suplementar a produção de apostilas, materiais didáticos e de pesquisas e desenvolvimento de tecnologia educacional, assim como, repassar os serviços e produtos desenvolvidos como resultados dessas atividades, buscando a sua auto-sustentação.

XXI - Atuar como mantenedora de entidade de ensino superior situada no território nacional.

XXII - Cooperar com a população afro-ameríndia na recuperação de sua história, suas expressões culturais e artísticas e seus valores e práticas espirituais, religiosos, ecológicos e sociais.

XXIII - Contribuir para a democratização e pluralidade cultural nos meios de comunicação, desenvolvendo estudos e publicando matérias nas áreas de radiodifusão convencional e comunitária, tele-difusão mediante sinal aberto e TV a cabo, internet,, jornais, revistas e outros veículos e instrumentos de socialização e democratização da informação.

Artigo 3º Compete ainda ao CIMBRA, no exercício de suas atividades:

I - Adotar as medidas necessárias para a defesa dos interesses dos associados, atuando como transparência, moralidade, imparcialidade, legalidade e publicidade;

II - Incentivar a associação, do desenvolvimento e o crescimento da evangelização em nosso país, trabalhando ainda mais pela universalização da propagação do evangelho no mundo;

III - Acompanhar as atividades das entidades missionárias quanto à garantia dos direitos dos participantes e, também, quanto ao cumprimento da legislação em vigor.

IV - Atuar junto às diversas igrejas, juntas missionárias no envio do missionário ao campo de missões, bem como aos responsáveis pela fiscalização e observância da obra existente;

V - Arrecadar e aplicar suas receitas visando atender às suas obrigações e finalidades estatutárias;

VI - Promover pesquisas, desenvolver estudos, formular temas e trabalhos em questões pertinentes à missões nacional, divulgando sistematicamente estes trabalhos;

VII - Trabalhar em defesa dos associados;

VIII - Organizar e apoiar eventos missionários, visando o crescimento individual e coletivo dos participantes;

IX - Apoiar as iniciativas ministeriais, educacionais propostas pelos participantes e seus dependentes, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades;

X - Participar ativamente das campanhas de cunho educacional, social, moral, ético e evangelístico pelas igrejas, juntas missionárias, faculdades e seminários;

XI - Criar e estimular demandas políticas de modo a contribuir para o avanço de missões no Brasil e no mundo, sendo mais fraternal e incentivadora;

XII - Criar representações, estaduais e interestaduais interligados com a sede, para facilitar os acessos de seus associados em todo Brasil.

Parágrafo primeiro: - Para os fins deste artigo, as dedicações às atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo: - A Entidade presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de sua atuação e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo terceiro: - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Parágrafo quarto : - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seus patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo quinto: - O Conselho Internacional dos Missionários Brasileiros tem, também, como objetivo a titulação dos alunos de graduação e pós-graduação e áreas afins, como também criação e manutenção de Faculdades ou Institutos Superiores que terá um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral - tendo um Diretor, um

Vice-Diretor, um Diretor-Secretário, e um Diretor - Financeiro que serão nomeados pelo Conselho Internacional dos Missionários Brasileiros, através de sua Diretoria, podendo ainda, os Diretores das Faculdades, ou Institutos Superiores acumularem cargos de Diretoria nas vindouras Faculdades a serem Internacionais dos Missionários Brasileiros. mantidas pelo Conselho

São objetivos como estes, que implementam melhorias sociais para as comunidades carentes e seu entorno, transformando a auto-estima dos cidadãos. Após serem atendidas as exigências legais exigidas, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2008

Deputado Carlos Ubaldino